

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090 Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151 Site: www.al.go.leg.br

Oficio nº 1.353/P

Goiânia, 6 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 865, extraído do Processo Legislativo nº 2023008219, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE.

Atenciosamente,

Deputado BRUNO/PEIXOTO
- PRESIDENTE -







AUTÓGRAFO DE LEI Nº 865, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023. LEI Nº , DE DE DE 2023.

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 27
I – 19% (dezenove por cento), nas operações ou nas prestações internas, excetuadas
as hipóteses previstas nos incisos II, III, VII e IX;
"(NR)

Art. 2º Para o exercício do ano 2024, o acréscimo da receita corrente líquida previsto em decorrência da alteração de alíquota desta Lei, bem como das inovações promovidas pela Lei nº 22.422, de 29 de novembro de 2023, será refletido nas emendas impositivas.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 22.422, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos somente a partir de 1º de abril de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de dezembro de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado VIAMONDES CRUVINEL – 1º SECRETÁRIO – Deputado JULIO PINA - 2º SEL RETÁRIO -







- II estimular a conscientização dos profissionais da saúde sobre a importância de se investigar a presença da Síndrome de May-Thurner em pacientes gestantes;
- III estimular a realização de pesquisas de tratamentos eficazes para a doença.
- Art. 3º O Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de May-Thurner fica incluido no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS Deputado Estadual

Protocolo 427431

LEI Nº 22.459, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio, realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Goiânia/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.
 - Art. 2º Fica incluida, no Calendário Cívico, Cultural e Turistico do Estado de Goiás, a Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio, realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Goiânia/GO.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL Deputado Estadual

Protocolo 427432

LEI Nº 22.460, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023



Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Golas - CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 27.

I - 19% (dezenove por cento), nas operações ou nas prestações internas, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos II, III, VII e IX;

- Art. 2º Para o exercício do ano 2024, o acréscimo da receita corrente líquida previsto em decorrência da alteração de alíquota desta Lei, bem como das inovações promovidas pela Lei nº 22.422, de 29 de novembro de 2023, será refletido nas emendas impositivas.
- Art. 3º O art. 2º da Lei nº 22.422, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024." (NR)
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos somente a partir de 1º de abril de 2024.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República,

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 427433

ERRATA

Nos termos do art. 43 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, procede-se a seguinte errata a fim de corrigir informações textuais na Portaria Orçamentária nº 637 de 2023, publicada no Diário Oficial nº 24.175, do dia 05 de dezembro de 2023, (protocolo nº 424580), página 18, apenas ao que consta em seu Parágrafo

Portaria Orçamentária nº 637/2023 - Economía		
ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	
necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do §1º	disposto neste artigo é o carac- terizado no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente	

Protocolo 427403

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.654, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006096262,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor GERALDO OLÍMPIO DE CARVALHO, CPF nº ***.315.851-**, ocupante do cargo de Professor - IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Guapó, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade

com o identificador 3100300033003600390030003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de

DIARIO CILLE ESTADO DE GOIAS Assinado digitalmente pera ABC. AGENCIA BRASIL CENTRAL

CODIGO DE AUT autoritation CAO: eeale7ca

CP rotocolo 427248